

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 10.086, de 01 de Abril de 2020.

(Dispõe sobre afastamento de funcionário.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E, pela presente portaria, AUTORIZAR, afastamento do serviço público para concorrer pleito eleitoral de 2020, a partir de 03 de abril de 2020, ao servidor EDSON DIAS LOPES, matrícula 1285, e a descompatibilização das funções do cargo de Procurador Jurídico, considerando os termos do Requerimento nº 5689/2020, de 01 de abril de 2020, em conformidade com as disposições contidas no artigo 1º, inciso VII, c/c II, "a", 5. da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 1º. Fica condicionado referido afastamento, à comprovação do Registro da Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, que deverá ser entregue diretamente ao Departamento de Recursos Humanos/Gestão de Pessoal, para anotações em seus assentamentos funcionais.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 01 de abril de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais de impressão, cópias e digitalização e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 647,648,649/2020

Valor: R\$ 450,00

Avaré, 07 de abril de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais de impressão, cópias e digitalização e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 625, 627,628,629/2020

Valor: R\$ 1.025,00

Avaré, 07 de abril de 2020

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais de impressão, cópias e digitalização e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos

serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 630,631,632,633,634,635,636,637,638, 639/2020

Valor: R\$ 1.575,00

Avaré, 07 de abril de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Sec. Mun. de Desenv. e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais de impressão, cópias e digitalização e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 640,641,642/2020

Valor: R\$ 200,00

Avaré, 07 de abril de 2020

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais de impressão, cópias e digitalização e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 643/2020

Valor: R\$ 125,00

Avaré, 07 de abril de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais de impressão, cópias e digitalização e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 644/2020

Valor: R\$ 50,00

Avaré, 07 de abril de 2020

RONALDO SOUZA VILLAS BOAS

Secretário Municipal de Agricultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais de impressão, cópias e digitalização e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 645/2020

Valor: R\$ 75,00

Avaré, 07 de abril de 2020

MARCELO OLIVEIRA SANCHES

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais de impressão, cópias e digitalização e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 646/2020

Valor: R\$ 200,00

Avaré, 07 de abril de 2020

GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Habitação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais de impressão, cópias e digitalização e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 650/2020

Valor: R\$ 2.325,00

Avaré, 07 de abril de 2020

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais de impressão, cópias e digitalização e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 651/2020

Valor: R\$ 450,00

Avaré, 07 de abril de 2020

SANDRA DE FATIMA THEODORO

Sec. Mun. de Ind. Com. Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais de impressão, cópias e digitalização e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 652/2020

Valor: R\$ 150,00

Avaré, 07 de abril de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais de impressão, cópias e digitalização e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 654,655/2020

Valor: R\$ 175,00

Avaré, 07 de abril de 2020

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Sec. Mun. de Planej e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais de impressão, cópias e digitalização e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s):667,668/2020

Valor: R\$50,00

Avaré, 07 de abril de 2020

PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO FRANZOLIN

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais de impressão, cópias e digitalização e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 626,669,670,671,672,673,674,675,1637/2020

Valor: R\$ 7.900,00

Avaré, 07 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais de impressão, cópias e digitalização e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 653,656, 657, 658,659,660,661,662,663,664,665,666/2020

Valor: R\$ 2.700,00

Avaré, 07 de abril de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 3959/2020

Valor: R\$ 567,39

Avaré, 07 de abril de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Sec. Mun. de Desenv. e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 3908/2020

Valor: R\$ 1.408,70

Avaré, 07 de abril de 2020

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 798/2020

Valor: R\$ 577,50

Avaré, 07 de abril de 2020

RONALDO SOUZA VILLAS BOAS

Secretário Municipal de Agricultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 3400/2020

Valor: R\$ 1.965,99

Avaré, 07 de abril de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 1776,3902/2020

Valor: R\$ 4.162,50

Avaré, 07 de abril de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 1415,4001/2020

Valor: R\$ 1.052,97

Avaré, 07 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 3153,3159/2020

Valor: R\$ 4.509,94

Avaré, 07 de abril de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Educação.

Fornecedor: Ciapetro Dist. de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 287,1342,3409/2020

Valor: R\$ 47.980,00

Avaré, 07 de abril de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de emulsão asfáltica e tal quebra

de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de vias públicas.

Fornecedor: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Empenho(s): 290/2020

Valor: R\$ 7.332,60

Avaré, 07 de abril de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais para banho de leito e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes no Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Pharmátika Imp. e Comércio Atacadista de Cosm. e Prod. Hospitalares

Empenho(s): 303/2020

Valor: R\$ 14.472,00

Avaré, 07 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 359,3366/2020

Valor: R\$ 48.194,86

Avaré, 07 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s):1663/2020

Valor: R\$ 5.550,33

Avaré, 07 de abril de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s):1651, 1652,1653,1654, 1655,1656, 1657,1658, 1659, 1660/2020

Valor: R\$ 7.282,80

Avaré, 07 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s):1661/2020

Valor: R\$ 2.446,61

Avaré, 07 de abril de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Sec. Mun. de Desenv. e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s):1647/2020

Valor: R\$ 17.417,55

Avaré, 07 de abril de 2020

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão

Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s): 1648, 1649, 1650, 1662/2020

Valor: R\$ 16.148,14

Avaré, 07 de abril de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s): 1664, 1665/2020

Valor: R\$ 3.332,92

Avaré, 07 de abril de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas e equipamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de serviços de conservação de vias públicas.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eirelli

Empenho(s): 15079, 17363/2019

Valor: R\$ 137.985,00

Avaré, 07 de abril de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de mão de obra, implantação e fornecimento de guias/ sarjeta de concreto e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

Fornecedor: Natália Miranda Santana Construção

Empenho(s): 6042, 6041/2020

Valor: R\$ 40.370,00

Avaré, 07 de abril de 2020

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

Outros Atos



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@telefonica.com.br

EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA

ESPÉCIE: Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

PARTES: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, sediado à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Jardim Jurumirim, na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, CNPJ sob o nº. 03.753.263/0001-60, doravante para estes fins somente AMVAPA e os municípios de: ANGATUBA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.234/0001-91; BARÃO DE ANTONINA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.424/0001-09; CORONEL MACEDO, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.192/0001-99; ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.226/0001-45; ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.168/0001-50; ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.309/0001-34; ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.699/0001-50; FARTURA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.707/0001-68; ITABERÁ, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.374/0001-60; ITAÍ, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.200/0001-05; ITAPORANGA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.408/0001-16; MANDURI, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.749/0001-07; RIVERSUL, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.416/0001-62; SARUTAIÁ, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.731/0001-05; TAGUAI, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.723/0001-50; TAQUARITUBA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.218/0001-07; e TEJUPÁ, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.756/0001-09, todas pessoas jurídicas de direito público interno.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

OBJETO: O AMVAPA tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, observados os princípios constitucionais e limites legais. I - A gestão associada de serviços públicos; II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados; III - Representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais; IV - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do AMVAPA; V - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; VI - o exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação; VII - as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS; VIII - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados; IX - Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário; X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados; XI - a produção de informações ou de estudos técnicos; XII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente; XIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas; XIV - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, inclusive de negócios e de lazer; XV - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o AMVAPA, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1.998; XVI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@telefonica.com.br

regional; XVII - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados.

MODALIDADE DO CONSÓRCIO, TIPO e VIGÊNCIA: Consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sob a forma de associação pública, do tipo multifuncional e com prazo indeterminado de duração.

DATA DA ASSINATURA, FUNDAÇÃO E ALTERAÇÕES: 29 de janeiro de 2.010, 15 de maio de 2.014 e 24 de janeiro de 2.019.

SIGNATÁRIOS: O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA e os Prefeitos dos Municípios de Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaporanga, Manduri, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejupá que aprovaram lei ratificadora do Protocolo de Intenções até 29 de janeiro de 2.010, Angatuba em 21 de julho de 2.010, Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, em 24 de julho de 2.013, Estância Turística de Avaré, em 22 de abril de 2.010, Itaberá, em 10 de fevereiro de 2.010, Itai em 13 de julho de 2.010 e a Estância Turística de Paranapanema em 12 de agosto de 2.011.

PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO: Constituído de bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título. Bens que lhe forem doados, concedidos e alienados (cedidos e/ou transferidos) a qualquer título, por entidades públicas, privadas ou particulares.

ADMINISTRAÇÃO: O Consórcio é administrado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), composto pelos prefeitos dos municípios consorciados, com mandato de dois anos, Conselho Fiscal, composto por seis membros com mandato de dois anos e Conselho de Administração, composto de quatro membros (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro) com mandato de dois anos.

REPRESENTAÇÃO: O Consórcio será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) dentre os Chefes dos Poderes executivos consorciados.

CONSORCIADOS: O Consórcio tem as seguintes categorias de consorciados: Membro Efetivo – município que pertencer à região de abrangência geográfica do Alto Vale do Paranapanema, no Estado de São Paulo. Membro Parceiro – município situado em outras regiões do Estado de São Paulo.

RESPONSABILIDADE SOCIAL: Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo AMVAPA.

ESTATUTO: O presente estatuto somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do AMVAPA, regularmente convocados para Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) Extraordinária para esta finalidade.

DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE DISSOLUÇÃO: Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços. Até que haja decisão de indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Sistema de contabilidade pública observará no que couber a legislação pertinente da administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal.

FORO: Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju – Estado de São Paulo.

ÍNTEGRA DO ESTATUTO: A íntegra do Estatuto encontra-se afixado em mural próprio na sede atual do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, situado na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Bairro Jardim Jurumirim, na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, bem como cópia da íntegra do Estatuto poderá ser obtida na sede do AMVAPA ou através de seu sítio eletrônico: www.amvapa.com.br.

LOCAL E DATA: Estância Turística de Piraju - SP, 03 de abril de 2.020.

ASSINATURA E NOME:


Isnar Freschi Soares
Presidente

 <p>MUNICIPIO DE AVARE PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SAO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0005791/2020 Data 07/04/2020</p>								
DECRETO Nº 0005791/2020, de 07 abril de 2020 - 0002341/2019.								
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências								
O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.								
DECRETA:								
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 370.000,00, distribuidos as seguintes dotações:								
SUPLEMENTAÇÕES								
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor				
0000613	070114.1030110122545 339030000000	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE MATERIAL DE CONSUMO	0131000	200.000,00				
0001880	240100.0412970012324 339039000000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	170.000,00				
TOTAL:				370.000,00				
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:								
Suplementação: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)								
ANULAÇÕES								
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor				
0001852	210300.9999999999001 999999000000	PARA SUPLEMENTACOES RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0111000	200.000,00				
0001887	240200.2884390020006 469071000000	SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0111000	170.000,00				
TOTAL:				370.000,00				
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.								
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>DAYANE PAES SILVA CONTADORA</p> </td> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA</p> </td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; margin-top: 20px;"> <hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL</p> </td> </tr> </table>					<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>DAYANE PAES SILVA CONTADORA</p>	<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA</p>	<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL</p>	
<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>DAYANE PAES SILVA CONTADORA</p>	<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA</p>							
<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL</p>								